



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

LEI No. 041/99

Em, 25 de janeiro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo alienar bem móvel
Pertencente ao patrimônio do município e dá o
Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar o veículo de marca MITSUBISCHI, referência L-200, de placa MMZ 4447-PB, pertencente ao município.

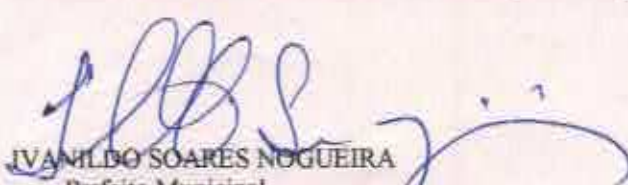
Art.2º - A alienação de que trata o caput do artigo anterior, será precedida de prévia avaliação realizada por Comissão composta através de Portaria do Poder Executivo, para determinação do seu valor nas atuais condições físicas em que se encontra a viatura, tudo de conformidade com o que estabelece a Lei 8.666 e demais legislação atualizada.

Art.3º - Os recursos oriundos da alienação de que trata o artigo 1º, serão utilizados na complementação pela aquisição de outro veículo que será alocado na Unidade Orçamentaria da Educação e Cultura.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Amparo, em 25 de janeiro de 1999.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

LEI No. 041/99

Em, 25 de janeiro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo alienar bem móvel
Pertencente ao patrimônio do município e dá o
Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de
suas atribuições faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar o veículo de marca
MITSUBISCHI, referência L-200, de placa MMZ 4447-PB, pertencente ao município.

Art.2º - A alienação de que trata o caput do artigo anterior, será precedida de prévia
avaliação realizada por Comissão composta através de Portaria do Poder Executivo, para determinação do seu
valor nas atuais condições físicas em que se encontra a viatura, tudo de conformidade com o que estabelece
a Lei 8.666 e demais legislação atualizada.

Art.3º - Os recursos oriundos da alienação de que trata o artigo 1º, serão utilizados na
complementação pela aquisição de outro veículo que será alocado na Unidade Orçamentaria da Educação e
Cultura.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Amparo, em 25 de janeiro de 1999.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal.